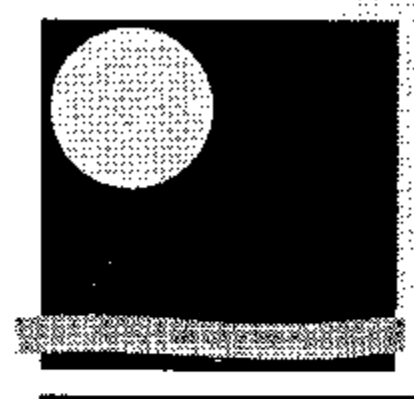


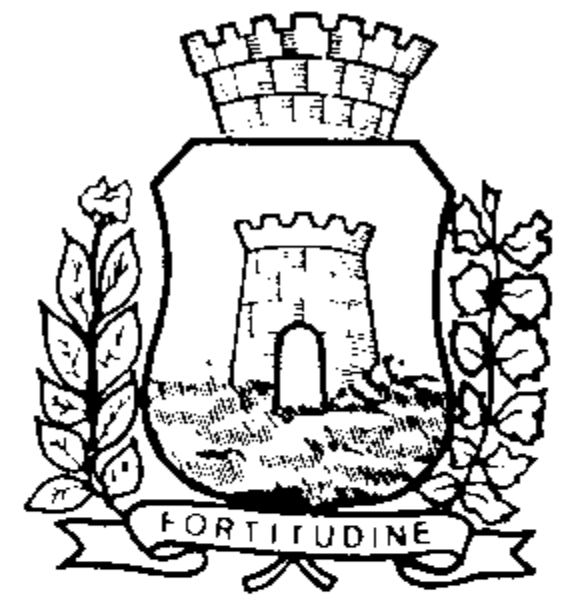
Lei n.º 0012 de 1991
D.O.M. : n.º 9648 de 01.07.91

Suplemento



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/91

DATA 30/04/91

Antas Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 102/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e Competências do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, e das outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6872 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91



Lei: 068721991
Projeto: 01021991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPEM





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6872**

DE

06 DE

junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, organizado sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos e subordinado tecnicamente, como órgão delegado, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, tem por finalidade exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia e outras que lhe sejam delegadas pelo INMETRO.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, nas suas atividades diretas:

I - proceder ao exame inicial e às aferições periódicas e eventuais de medidas e instrumentos de medir, regulamentados;

II - realizar a fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir;

III - fiscalizar mercadorias pré-medidas;

IV - fiscalizar produtos têxteis;

V - inspecionar oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir sobre os quais haja regulamentação;

VI - apurar e decidir sobre a procedência, ou não, das atuações decorrentes de infração à legislação metrológica e de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

emprego de fibras têxteis;

VII - inspecionar veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos inflamáveis (álcool, gasolina, gás sene e óleo diesel);

VIII - fiscalizar botijões, cilindros e recipientes para gás liquefeito de petróleo.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, estabelecida na nº 6480 de 10 de julho de 1989, Os Cargos Comissionados, constantes Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM e considerados extintos Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Lei

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajustamento do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 06 DE junho DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Agência Regional	DAS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Encarregado de <u>Ativida</u> des Técnicas	DNI.1	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
 PROTOCOLO N.º 2103
 Data 30 / 04 / 91
 Permissão

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrêgia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditoria e Modernização

Exmo. Sr.
 José Maria Couto
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento de
 Legislação
 30.04.91
 Maria Helena
 Diretora Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.02

GABINETE DO PREFEITO

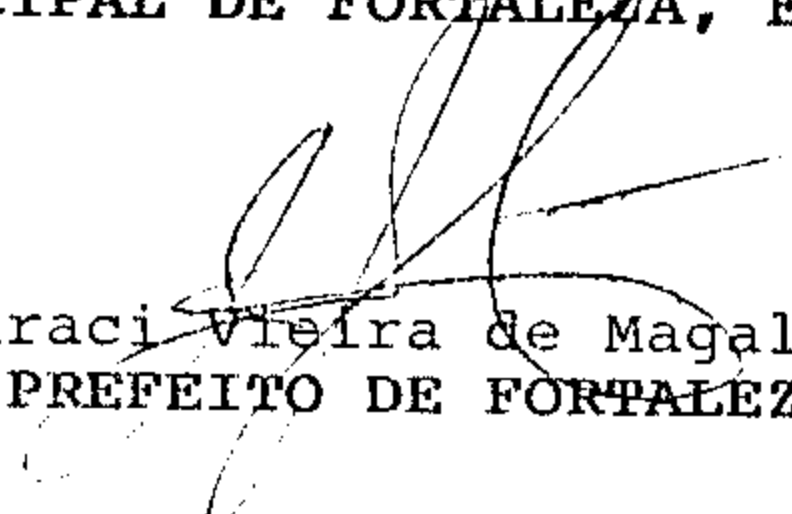
Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;
2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;
4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;
6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;
7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE *abril* DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102/91

A Comissão de Legislação

Em 03/05/1991

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 403
Data 30/04/91
Herculano

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Renato COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM e dá outras providências. **Aprovado em 1ª. Discussão**

Em 16/05/1991

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, organizado sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos e subordinado tecnicamente, como órgão delegado, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, tem por finalidade exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia e outras que lhe sejam delegadas pelo INMETRO.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, nas suas atividades diretas:

- I - proceder ao exame inicial e às aferições periódicas e eventuais de medidas e instrumentos de medir, regulamentados;
- II - realizar a fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir;
- III - fiscalizar mercadorias pré-medidas;
- IV - fiscalizar produtos têxteis;
- V - inspecionar oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir sobre os quais haja regulamentação;

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 16/05/1991

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/05/1991

Presidente

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

fl.02

VI - apurar e decidir sobre a procedência, ou não, das atuações decorrentes de infração à legislação metrológica e de emprego de fibras têxteis;

VII - inspecionar veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos inflamáveis (álcool, gasolina, querosene e óleo diesel);

VIII - fiscalizar botijões, cilindros e recipientes para gás liquefeito de petróleo.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, Os Cargos Comissionados, constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
abril DE 1991.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Agência Regional	DAS.2	01

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício

Em 16/05/1991

Parecer nº 54 /91

Ao Projeto de Lei nº 102/91 - Mensagem 0010/91

Presidente

"Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Pesos e Medidas em Fortaleza - IPEM, e dá outras providências.

Matéria sob o ponto de vista legal, não apresenta nenhuma imperfeição.

Ao Plenário cabe o aperfeiçoamento do projeto de lei, através de emendas.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação da matéria.

Fortaleza, em 15 de maio de 1991. Sala das Sessões da Câmara Municipal de

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/91.

APROVADO

EM 21/05/91

Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, organizado sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos e subordinado tecnicamente, como órgão delegado, ao Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, tem por finalidade exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia e outras que lhe sejam delegadas pelo INMETRO.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, nas suas atividades diretas:

I - proceder ao exame inicial e às aferições periódicas e eventuais de medidas e instrumentos de medir, regulamentados;

II - realizar a fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir;

III - fiscalizar mercadorias pré-medidas;

IV - fiscalizar produtos têxteis;

V - inspecionar oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir sobre os quais haja regulamentação;

VI - apurar e decidir sobre a procedência, ou não, das atuações decorrentes de infração à legislação metrológica e de

J.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

emprego de fibras têxteis;

VII - inspecionar veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos inflamáveis (álcool, gasolina, querosene e óleo diesel);

VIII - fiscalizar botijões, cilindros e recipientes para gás liquefeito de petróleo.

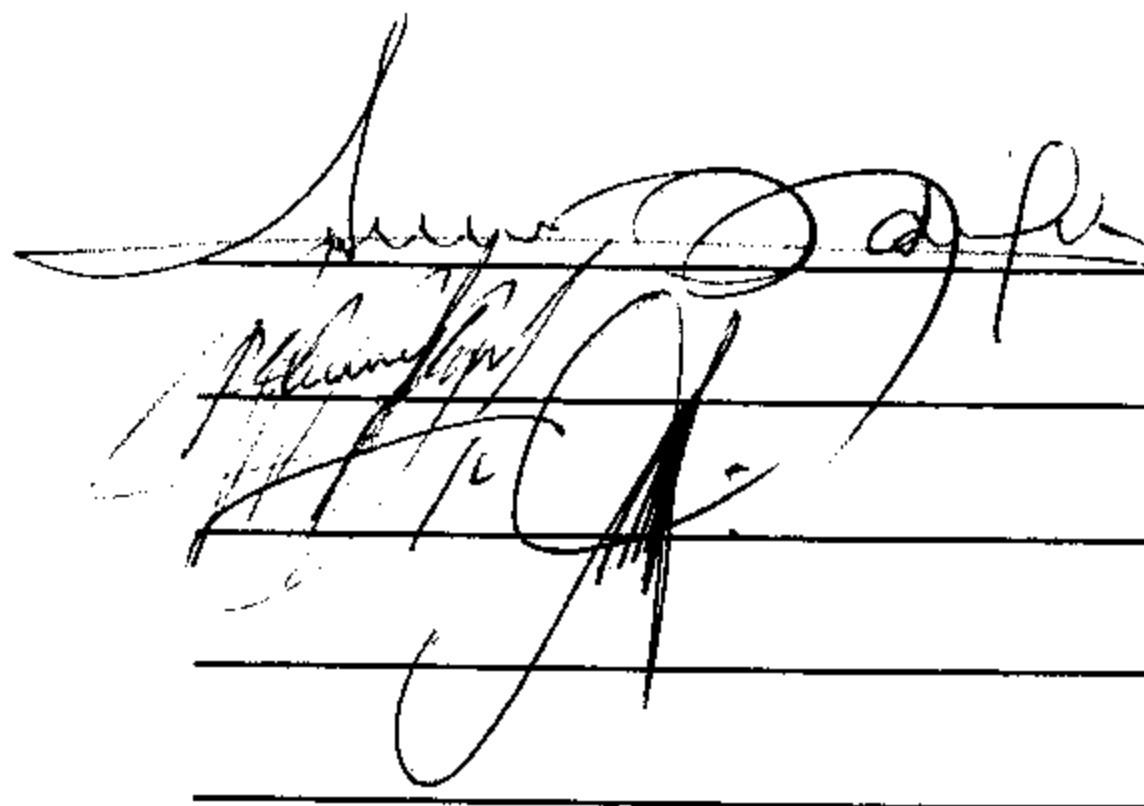
Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, Os Cargos Comissionados, constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.


PRESIDENTE

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Agência Regional	DAS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

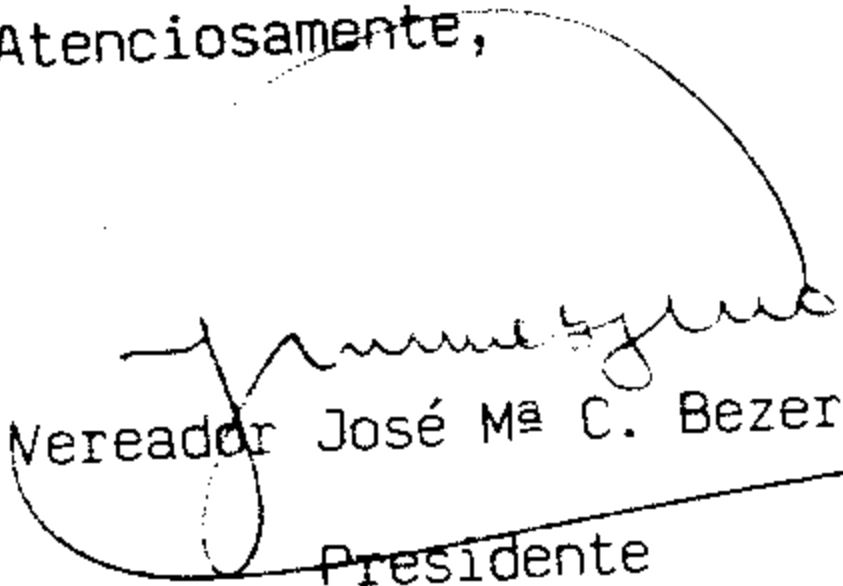
Ofício nº 765 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta